

RBDGP

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA

- ARTIGO DE REVISÃO -

Diálogos inteligíveis entre arquivologia e gestão pública: institucionalizando as atividades arquivísticas no Conselho Regional de Serviço Social-CRESS PB 13ª Região

Josivan Soares Ferreira

Graduado em Arquivologia (UEPB), especialista em Gestão em Arquivos (UFSM), pós-graduando em Gestão Pública (UEPB), membro-Pesquisador do Grupo de Estudos em Arquivística e Sociedade - GEAAS, Consultor em Gestão em Arquivos. Arquivista do SESC-PB
Email: josivansoares@yahoo.com.br

Diana Marinho Dias

Auxiliar de Arquivo do Serviço Social do Comércio/SESC-PB, ex-consultora de Gestão em Arquivos no Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/PB 13ª Região
Email: dianamarinho_linda@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem como objetivos apresentar e discutir as ações relacionadas à implantação e institucionalização de políticas públicas para os arquivos do Conjunto CFESS - CRESS. Assim, para localizar nosso discurso, tomamos como referência o projeto de Gestão Documental ora desenvolvido no Conselho Regional de Serviço Social na Paraíba - CRESS/PB 13ª Região. Sabemos que o desenvolvimento de políticas públicas para os arquivos e a informação arquivística no Brasil tem redimensionado o *fazer-arquivístico* para uma quebra de paradigmas em relação ao lugar do arquivo nas referidas instituições. Assim, tal premissa se justifica pela emergência em proporcionar a tomada de consciência nos gestores e colaboradores da instituição sobre a importância do arquivo para a memória da instituição e sua atuação junto aos profissionais de Serviço Social e para a sociedade enquanto arquivo público. Destarte, de maneira exitosa e pioneira as atividades arquivísticas que legitimam e garantem a preservação do patrimônio documental e da memória da instituição, como também da garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos iniciaram em fevereiro de 2013 e, a partir das resoluções do CFESS nº 648 e 650 de maio de 2013, as metodologias de tratamento das informações arquivísticas tomaram corpo. Tais instrumentos direcionam as discussões referentes à necessidade em normalizar as rotinas de tratamento dos arquivos na referida instituição. Mas, é preciso potencializar tais normativas a partir da inserção do Arquivista, como também da criação de programas de capacitação de gestores e colaboradores em todas as esferas da instituição entre outros. A pesquisa fundamentou-se nos conceitos e importância da inserção de políticas públicas para os arquivos discutidas por Jardim (2006 e 2009) Lopes (2009), Sousa (2006) entre outros. Com isso, a partir das discussões apresentadas neste artigo, chegamos a algumas considerações finais entre elas, que o amparo legal e os instrumentos normativos elaborados e discutidos pelo Conjunto CFESS-CRESS contribuem para legitimar a importância da criação de políticas públicas para os arquivos, como também a urgência em institucionalizar as atividades arquivísticas de forma integral para que a Preservação da Memória e do Patrimônio Documental seja garantida para não apenas atender às necessidades administrativas e direito cidadão de acesso à informação, como também eleger o arquivo como uma Unidade de Informação para a Produção de Saberes e Conhecimentos.

Palavras-Chave: Políticas Públicas para Arquivo. CRESS-PB 13ª Região. Arquivologia.

Dialogue between intelligible archival and public management: institutionalizing the archival activities in the Regional Council of Social Service – CRESS PB 13th Region

Abstract: This article aims to present and discuss the actions related to the implementation and institutionalization of public policies for the CFESS - CRESS. So, to find our speech, we refer the document management project now developed the Regional Council of Social Service in Paraíba - CRESS / PB 13th Region. We know that the development of public policy for the files and archival information in Brazil has scaled the archival make for a shift in paradigm in relation to place the file in these institutions. Thus, such a premise is justified by the emergency to provide the awareness in managers and employees of the institution on the importance of the file to the memory of the

institution and its work with the professionals of social work and to society as a public file. Thus, the successful and pioneering way the archival activities that legitimize and ensure the preservation of documentary heritage and the institution's memory, but also the guarantee of the constitutional rights of citizens began in February 2013 and, as of resolutions 648 and CFESS 650 of May 2013, the treatment methodologies of archival information took shape. These instruments guide the discussions on the need to standardize the file handlers with that institution. But, we must enhance these regulations from the insertion of the Archivist, as well as the creation of managers and collaborators training programs at all levels of the institution among others. The research was based on the concepts and importance of including public policies for the files discussed by Jardim (2006;2009) Lopes (2009), Sousa (2006) among others. Thus, from the discussions presented in this article, we come to some final considerations among them the legal support and elaborate regulatory instruments and discussed by CFESS-CRESS set help to legitimize the importance of creating public policies for files, such as the urgency to institutionalize the archival activities in full for the Preservation of Memory and Documentary Heritage is guaranteed to not only meet the administrative needs and rights of all citizens access to information, as well as elect the file as an Information Unit for the production of Knowledge and Skills.

Keywords: Public Policies for Archive. CRESS-PB 13th Region. Archival.

1 Introdução

O arquivista tem como objetivo de trabalho o desafio de construir e desenvolver metodologias que garantam a produção, a utilização, a guarda, o acesso e o uso das informações arquivísticas contidas nos documentos de arquivo, que abarquem a instituição como um todo, ou seja, em todos os setores produtores de documentos ou informações arquivísticas de maneira integrada.

Esse desafio encontra barreiras, sobretudo, na versada cultura organizacional, por conseguinte, nas lacunas normativas – políticas públicas para os arquivos - que como primeira instância objetivam descortinar as barreiras administrativas em relação às rotinas de produção e utilização da documentação na empresa.

Nesse contexto, as políticas públicas na área de arquivologia e a gestão da informação arquivísticas é tema instigante e aparece com frequência no cenário das discussões da área, seja para reforçar *o fazer-arquivístico*, seja para localizar o espaço social do profissional de Arquivologia na sociedade da informação – como Gestor da Informação -, seja para simples e desafiadoramente fazer do arquivo uma Unidade de Informação para produção de conhecimento e para preservar-se enquanto espaço privilegiado da Memória social.

Para tal, o Arquivista vem quebrando paradigmas e ampliando os espaços de atuação em relação à supremacia sobre as instituições públicas. Mostrando a urgência em institucionalizar as atividades arquivísticas que, sobretudo, tem que estar inseridas e alicerçadas a partir de políticas públicas para os arquivos.

Destarte, as políticas públicas devem envolver mais do que uma decisão política, requer diversas ações articuladas de instruções normativas estrategicamente selecionadas para implementar um conjunto de programas, ações e atividades de gestão entre outros.

Assim, a partir das normativas sobre a emergência no tratamento dos arquivos elencados nas Resoluções do CFESS nº. 648 e 650, como também as discussões e ações normativas para implantar as atividades de tratamento do acervo documental ganharam corpo.

Por fim, institucionalizar as Atividades Arquivísticas mediante os preceitos da Política Nacional de Arquivos de forma consciente, obedecendo aos princípios éticos e ambientalmente corretos de destinação adequada aos documentos que não possuem mais valor probatório, informativo, histórico ou científico e, principalmente garantir a custódia aos documentos de valor permanente, possibilita ganhos significativos em relação à salvaguarda da Memória do CRESS/PB 13ª Região como legitimar políticas para a garantia dos direitos e atuação dos Assistentes Sociais.

2 Revisão de Literatura

2.1 Políticas públicas para os arquivos brasileiros: reflexões pertinentes

O desenvolvimento de políticas públicas para os arquivos e a informação arquivística no Brasil tem redimensionado o fazer-arquivístico para uma quebra de paradigmas em relação principalmente, no caso brasileiro, de uma política do silêncio, para uma política do Acesso.

Assim, vemos a criação de políticas públicas para arquivos tomar corpo a partir da segunda metade do século XIX. De acordo com Rodrigues (2011, p. 27 *apud FERREIRA, 1988*), é preciso compreender que o termo “política” significa um “sistema de regras respeitantes aos negócios públicos; conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam a sua execução”.

Para Jardim (2009, p. 47) política de arquivo implica em um:

[...] conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, ao uso e à preservação da informação arquivística de natureza pública e privada.

É notório que em novembro de 2011, as políticas públicas para os arquivos avançaram significativamente para consolidar e/ou reavivar a noção de estado

democrático, onde as decisões e ações sociais devem estar respaldadas no pleno acesso as informações produzidas pelo estado em relação às atividades/ações sociais. Tais pressupostos que outrora enveredavam para um silêncio ou supremacia do poder do estado que, muitas vezes, se afastava das necessidades emergentes à Sociedade da Informação.

Assim, vemos com a constituição de 1988, em seu artigo, § 2º que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Esse foi o primeiro passo para subdividir as correntes políticas para (re) pensar sobre a importância de cuidar, administrar e preservar e acessar as informações de interesse nacional e social.

Vemos também em 1838 a criação do Arquivo Nacional e a criação do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ, SINAR entre outros as questões da necessidade em verticalizar as discussões sobre a valorização, por conseguinte, do Patrimônio Documental.

Outro aspecto que impulsionou decisivamente o pensar e criação de políticas de arquivos foi à criação dos primeiros cursos de arquivologia no Brasil (UNIRIO e UFMS em 1977). Como também a contribuição das pesquisas pelos programas de pós-graduação em Ciência da Informação.

Assistimos agora, como anteriormente anunciado, com a lei de acesso à informação uma postura que institucionalize, *a priori*, a criação de programas e ações que elejam o Arquivo como Espaço Cidadão.

Segundo Sousa (2006) as leis e outros instrumentos normativos não implicam em uma política de arquivo consolidada e nem um espaço reconhecido do Arquivista. Ainda precisamos verticalizar as ações junto ao poder público – como também na esfera privada – sobre a importância de se ter acessível e de maneira integral as informações resultantes do desenvolvimento social.

Para Sousa (2006 p.4) “Políticas Públicas são construções de uma coletividade, que visam à garantia dos direitos sociais dos cidadãos que compõem uma sociedade humana. E este é um princípio fundamental”.

Ou seja, legitimar as ações nos arquivos parte, *a priori*, de decisão política corresponde a uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos políticos envolvidos, expressando uma decisão que representa interesses de grupos regionais, econômicos entre outros.

Assim, as políticas públicas para os arquivos precisam priorizar o acesso à informação como um direito social. Não podemos acreditar que algumas ações que já foram feitas tem sido suficiente para garantir esse direito. A exclusão social é marcada por uma série de fatores e com certeza a falta de informação e uma delas, pois ela é vital para a conquista do desenvolvimento de um país.

Desta forma as decisões políticas que na maioria das vezes são decisões que determinam quais interesses serão favorecidas num meio social. Uma política pública em um arquivo deve envolver mais do que uma decisão política e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar um conjunto de

programas, ações e atividades desenvolvidas pelo governo diretamente ou indiretamente, que visam assegurar o acesso a informação.

As ações do Estado como um todo devem ser delineadas para um único objetivo comum e primeiro: **uma melhor prestação de serviço à sociedade**, com o intuito de fomentar as transformações necessárias para quebrar o paradigma do subdesenvolvimento, pois na atualidade, um dos diferenciais que conferem êxito às ações do governo é o desenvolvimento de suas atividades precípuas, culminando em dados e informações que agreguem valor para o desenvolvimento permanente do País.

Segundo as reflexões de Sousa (2006 p.4) a valorização das informações arquivísticas em uma sociedade deve ser agregada, tratada e entendida como elemento estratégico:

A importância e o valor estratégico da informação arquivística para a sociedade brasileira, como para qualquer outra sociedade, justifica a necessidade da formulação de políticas públicas de arquivo no país. É um capital informacional pouco compreendido e pouco explorado e que poderia dar uma enorme contribuição para a busca da eficiência e da qualidade na prestação de serviços e, no caso dos órgãos públicos, para a transparência das ações do Estado.

Destarte, a sociedade moderna, cada vez mais consciente, reivindica por melhores serviços e transparência nas ações, o que exige dos gestores públicos e privados uma nova perspectiva gerencial, visto que um governo bem organizado é um dos componentes fundamentais para a prestação de um bom serviço.

Em se tratando de Administração Pública é importante frisar que um de seus princípios é o da Eficiência. Este princípio refere-se ao fato de que a prestação de serviço deve ser rápida e precisa, sem lentidão, de modo a satisfazer às necessidades da população e da coletividade.

2.2 O Conjunto CFESS-CRESS: breve percurso histórico, seus objetivos e finalidades.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

A criação e funcionamento dos Conselhos de fiscalização das profissões no Brasil têm origem nos anos 1950, quando o Estado regulamenta profissões e ofícios considerados liberais. Nesse patamar legal, os Conselhos têm caráter basicamente corporativo, com função controladora e burocrática. São entidades sem autonomia, criadas para exercerem o controle político do Estado sobre os profissionais, num contexto de forte regulação estatal sobre o exercício do trabalho.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação

profissional, a Lei 3.252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962. Foi esse decreto que determinou, em seu artigo 6º, que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS). Esse instrumento legal marca, assim, a criação do então CFAS e dos CRAS, hoje denominados CFESS e CRESS.

2.3 O Conselho Regional de Serviço Social na Paraíba - CRESS/PB 13ª REGIÃO

O Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região/Paraíba é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado da Paraíba, regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, dotado de autonomia administrativa e financeira, com objetivo de disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição.

Tem como atribuições, dentre outras: organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais; fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social; zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunal Regional de Ética Profissional e aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional.

A história do CRESS/PB teve início em 1982, quando se tornou autônomo do Conselho Regional de Assistentes Sociais de Pernambuco, deixando de ser uma Seccional e passando a ser denominado de Conselho Regional de Assistentes Sociais da Paraíba (CRAS/PB). Em 1993, com a atual Lei de Regulamentação da Profissão, o CRAS/PB passou a ser denominada de Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região, compondo o então Conjunto CFESS/CRESS.

2.4 Instrumentos normativos do conjunto CFESS-CRESS: discussões iniciais

As discussões sobre as necessidades em criar políticas públicas para os arquivos, sobretudo a partir da promulgação das leis de Acesso à Informação e dos Programas de Transparência da Gestão nas instituições públicas, autarquias e entidades de personalidade jurídica de direito público, como é o caso do CRESS PB, iniciaram-se de maneira pontual no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, ocorrido em setembro de 2012, em Palmas-TO.

Na ocasião foi discutida a importância em institucionalizar as atividades nos arquivos do conjunto CFESS-CRESS em todo o Brasil. Como resultado dessas discussões foi elaborado a Manifestação Jurídica nº 23/13-V¹ que teve como resultados a saber:

Art. 1º. Criar no âmbito do CFESS e recomendar a criação no âmbito dos CRESS de Comissão

Permanente de Avaliação de Documentos, tomando como base as atribuições estabelecidas na legislação arquivística brasileira.

Art. 2º. Os documentos do conjunto CFESS-CRESS serão classificados como correntes, intermediários e permanentes [...].

Art. 3º. As comissões permanentes de avaliação de documentos elaboração tabelas de temporalidade, tomando como base os parâmetros estabelecidos na legislação arquivística brasileira.

Art. 4º. Para proceder à eliminação de documentos do conjunto CFESS-CRESS, as comissões permanentes de avaliação produzirão Listagem de Eliminação de Documentos e Termo de Eliminação de Documentos, bem como Edital de Ciência de Eliminação de Documentos.

Art.5º. A eliminação de documentos no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS será efetuado por meio de fragmentação manual ou mecânica, com a supervisão de servidor autorizado.

§ 1º - O papel destruído será destinado à reciclagem.

§ 2º - O procedimento de incineração não será utilizado, em obediência à legislação de proteção ao meio ambiente².

Art.6º. Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos do Conjunto CFESS-CRESS de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Assim, após apreciações superiores e discussões temáticas nos CRESS, o Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, publicou as Resoluções:

i. Resolução CFESS nº. 648, de 15 de junho de 2013 – Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS.

ii. Resolução CFESS nº. 650, de 26 de junho de 2013 – Estabelece parâmetros para o cumprimento da lei nº. 12.527 – Lei de Acesso à Informação.

Assim, a partir desses instrumentos jurídicos as atividades de institucionalização das atividades e rotinas nos arquivos do Conjunto CFESS-CRESS tomam um outro fôlego, uma postura no rigor das atividades mais urgente. Mas, bem sabemos, que não basta uma norma ou lei para que os arquivos tenha um espaço privilegiado nas instituições.

É preciso normalizar rotinas nos arquivos, padronizar as metodologias, treinar pessoal, ter orçamento para tais atividades e, sobretudo, do profissional de Arquivologia para criar, implantar, treinar e supervisor os programas de Gestão de Documentos entre outros.

5 O trabalho pioneiro e exitoso de gestão documental no CRESS/PB 13ª Região: “novas” possibilidades de atuação do Arquivista

¹ Documento resultante das discussões sobre as atividades nos arquivos do Conjunto CFESS-CRESS cedido pela CRESS/PB 13ª Região.

² Lei nº. 12.305, de 02/08/2012, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como também o artigo 54, da Lei nº. 9.605/1998 de Crimes Ambientais.

A partir da tomada de consciência sobre a importância constitucional sobre as atividades teórico-metodológicas para as atividades nos arquivos, o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/PB 13ª Região, iniciou o Projeto de Gestão Documental em 16 de fevereiro de 2013 que, constitui-se em um marco histórico dentre as instituições integrantes do conjunto CFESS/CRESS em todo país, pois tem desenvolvido de forma integral todas as etapas necessárias para a constituição do Arquivo como uma Unidade de Informação de apoio à administração e Espaço Privilegiado de Memória da atuação da referida instituição no estado da Paraíba.

Destarte, institucionalizar as Atividades Arquivísticas mediante os preceitos da Política Nacional de Arquivos de forma consciente, obedecendo aos princípios éticos e ambientalmente corretos de destinação adequada aos documentos que não possuem mais valor probatório, informativo, histórico ou científico e, principalmente garantir a custódia aos documentos de valor permanente, possibilita ganhos significativos em relação à salvaguarda da Memória do CRESS/PB 13ª Região como legitimar políticas para a garantia dos direitos e atuação dos Assistentes Sociais.

Assim, é importante salientar que o Projeto de gestão Documental no CRESS-PB é anterior às resoluções normativas para os arquivos, ou seja, a consciência sobre a importância dos arquivos para o bom desenvolvimento administrativo da empresa e da preservação da memória institucional é preciso salientar, partiu das iniciativas da Gestão 2011-2014 do CRESS-PB 13ª Região.

Com isso a instituição tem desenvolvido e alicerçado as atividades de produção, tramitação, uso, avaliação, seleção, eliminação e salvaguarda dos documentos de guarda permanente mediante uma equipe de Consultoria em Gestão em Arquivos³, que vem desenvolvendo e acompanhando as seguintes etapas da Gestão Documental.

- Plano de Gestão Documental:
- Plano de Classificação de Documentos
- Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos
- Metodologias de Avaliação e Seleção de Documentos
- Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- Metodologias de Transferência, Recolhimento, Arquivamento, Eliminação e Guarda Permanente de Documentos.
- Metodologias de Conservação Preventiva de Documentos.

- Cartilha sobre Arquivologia – Convite à Organização
- Criação de um Instrumento de Referência para respaldar a classificação.
- Tomada de Preços em Empresas do Brasil sobre Mobiliário, Material para Acondicionamento e Materiais específicos para a guarda e conservação de documentos.
- Curso de Gestão e Organização de Documentos

Tal projeto encontrou terreno fértil após um Diagnóstico de Arquivos realizado nos meses de novembro e dezembro de 2012 e, a partir de então, a instituição junto com seus colaboradores entenderam a importância *a priori* em criar/desenvolver/melhorar no CRESS/PB 13ª região uma Política de Arquivo, para uso racional e agilizado dos conteúdos informacionais, vislumbrando assim, uma rápida tomada de decisão da própria junto à administração e *a posteriori*, fazer do arquivo um espaço privilegiado da Memória Institucional garantindo a salvaguarda do Patrimônio Documental para a produção de novos Saberes e Conhecimentos.

Assim, o Arquivista precisa trilhar e conquistar seu espaço como um Cientista Social da Informação. E, para tal, o profissional de Arquivo precisa trazer para o ceio das discussões acadêmicas uma postura teórica e prática de atuação nas áreas que estão, a primeira vista, estava outrora longe do universo de atuação desses profissionais. Ou seja, desenvolver pesquisas, projetos de extensão, cursos de capacitação etc., nas instituições ora citadas nesse artigo para que a Memória das referidas intuições sejam preservadas para a posteridade.

Assim, temos que ver além “do horizonte do setor público” a pesquisa e o trabalho do Arquivista. Com isso, vemos que os espaços de atuação do Arquivista emergem a partir das demandas sociais de diversas instituições, como também da urgência na organização e gestão das informações e, por conseguinte, a criação de metodologias e do desenvolvimento de técnicas que garantam sua preservação independentemente de seu suporte.

Com isso, assiste-se ao desenvolvimento de setores que demandam uma melhor e eficaz qualidade na gestão das informações de nível administrativo, técnico, científico e tecnológico como os as intuições de fomento à pesquisa, conselhos de classes como serviço social, contabilidade, química entre outros.

3 Considerações Finais

O Brasil tem caminhado a passos cautelosos para a consolidação do regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da gestão pública e de políticas públicas de arquivos através dos instrumentos normativos, afeiçãoamento funcional, congressos, pesquisas entre outros.

A lei de acesso à informação, sobretudo, mas não unicamente, representa uma mudança de paradigmas em matéria de transparência pública, pois estabelece o que o acesso é regra e o sigilo, a exceção. Assim, qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações nos

³ O Projeto de Gestão Documental no CRESS/PB 13ª Região e Seccional em Campina em foi iniciado em 16 de fevereiro de 2013. A Consultoria é formada pelos Arquivistas Josivan Soares Ferreira e Risomar Ferreira da Costa, como a colaboração do Arquivista Josivaldo Soares Ferreira.

órgãos, autarquias e instituições públicas, pois os arquivos são reflexão do desenvolvimento social.

Com isso, o Arquivista e sua atuação desde a produção dos documentos à sua preservação nos arquivos permanentes, como também a eliminação dos mesmos precedida de avaliação e seleção, tem possibilitado ganhos significativos à preservação da Memória Social do Brasil.

Pois, toda e qualquer ação ou desenvolvimento científico e tecnológico precisa ser registrada e disseminada em qualquer que seja seu suporte. E, para que a Preservação da Memória seja garantida a posteridade de maneira integral e imparcial é preciso a intervenção de um gestor da informação habilitado que desenvolva técnicas e metodologias para a salvaguarda desse patrimônio histórico: **O Arquivista.**

4 Referências

- BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências
- _____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº. 648, de 15 de junho de 2013 – Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS.
- _____. Resolução CFESS nº. 650, de 26 de junho de 2013 – Estabelece parâmetros para o cumprimento da lei nº. 12.527 – Lei de Acesso à Informação.
- JARDIM, J. M. *Diversidade arquivística e políticas de arquivo*. Ponto de Acesso, Salvador, v. 3, n. 1, p. 46-59, abr. 2009. Disponível em: <www.pontodeacesso.ici.ufba.br>. Acessado em 05.12.2009
- _____. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. *Arquivo & Administração*. V. 5, n. 2. p. 5-16, jul./dez. 2006.
- LOPES, L. C. *A nova arquivística na modernização administrativa*. 2. ed. Brasília: Projecto Editorial, 2009. 416 p.
- RODRIGUES, George Melo (2011). *Arquivologia: coleção técnica e a lista tribunais*. Salvador: Editora Jus Podivm.
- SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. *O arquivista e as políticas públicas de arquivo*. In: Anais do II Congresso Nacional de Arquivologia: Porto Alegre, 2006. P.1-15.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. *Políticas Públicas e Gestão da Informação Arquivística*: aula 01. Snt.